



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às treze horas e quarenta e um minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-ED-RRAg - 11668-81.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(a) e Embargante(s): GUILHERME DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 6-37.2020.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ANDREA NETTO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Francisco José dos Santos, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer o preenchimento do pressuposto da transcrição exigido no recurso de revista quanto à prescrição alusiva à preterição dos reclamantes à nomeação em virtude de concurso público, passando ao reexame do agravo de instrumento quanto a essa matéria; em seguida, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 147800-67.2002.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARMANDO HUGO SILVA E OUTRA, Advogada: Juliana Mangini Migliano Jabur, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Recorrido(s): JOSE VALMIR DE FREITAS, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Recorrido(s): THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maria Cecília Nunes Santos, Advogado: Marco César Cazali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF, e, no mérito,



dar-lhe parcial provimento para, superando a tese de não conhecimento por descabimento do apelo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelos executados, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos de Souza falou pela parte JOSE VALMIR DE FREITAS, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Recorrido(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 19 de outubro de 2022: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "férias em dobro - reconhecimento do vínculo de emprego em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS. Observação 2: o Dr. Maurício de Campos Veiga falou pela parte ROBERTO GHELER; **Processo: RRAg - 426-70.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Gabriella Souza Cruz, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS LYRA PESSOA DE MELLO FILHO E OUTRO, Advogado: Rafael Rodrigo Bruno, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): AF ANDRADE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS E OUTROS, Advogado: Antônio José Ribas Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Sérgio Bermudes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA OSMARINA MARINA DA SILVA VAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Partido Socialista Brasileiro. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: a Dra. Gabriella Souza Cruz, patrona da parte PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1199-55.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, determinar que no cálculo das diferenças salariais de gratificações de função e especiais devidas no período não prescrito sejam considerados os efeitos financeiros dos reajustes salariais concedidos na data-base da categoria do período prescrito, desde o ano de 2000, e que não foram aplicados às gratificações de funções e gratificações especiais percebidas, e reflexos, nos moldes já deferidos pelo



Tribunal Regional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando a situação individual de cada trabalhador, que será feita mediante os documentos inerentes ao contrato de trabalho de cada qual. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada, ora majorada em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Observação 1: a Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, patrona da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1002-79.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Liana Chaib. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte FLÁVIO GOMES DE ARRUDA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 584-08.2019.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RAPHAELA MIRANDA BRASIL VASCONCELLOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o segredo de justiça para este julgamento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa falou pela parte R.M.B.V.. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte V.S.; **Processo: RR - 1808-44.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LAURA AMANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, incisos V e X, da Magna Carta e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre a majoração da condenação no importe de R\$10.000,00. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10877-89.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Recorrido(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ESPACO NOVO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Thais Jardim Rocha, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: RR - 952-44.2019.5.05.0035 da 5a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adriana de Menezes Moreira Mello, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lourenço Nascimento Santos Neto, Decisão: por unanimidade, diante da contrariedade à Súmula nº 327 do TST, conhecer do recurso de revista para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, o pagamento da verba desde a data da sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos, observada a prescrição parcial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 2.000,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 100.000,00. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALDIVIA DE ALMEIDA BENJAMIM, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 840-80.2019.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAVI DAVID SILVA, Advogado: Rodrigo Dias Trevisol, Advogado: André Luis Sodré de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA E OUTRO, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "unicidade contratual - grupo econômico - fraude", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a unicidade contratual, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Rodrigo Dias Trevisol, patrono da parte DAVI DAVID SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1002-72.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Juliane Lorenzi, Agravado(s): MARTINO MARTINS PACHECO FILHO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte MARTINO MARTINS PACHECO FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-ARR - 1061-33.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CLAUDIA ROGERIA GOUVEIA, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte CLAUDIA ROGERIA GOUVEIA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-ARR - 71-71.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s): IVONEL MENDES DA SILVA, Advogada: Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Gabrielle Santos Pires, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO,



esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 11579-10.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Natalia Torres Souza, Advogada: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): MAGALI TRAVESSA, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Advogado: Alexandre Antonio Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Alexandre Antônio César, patrono da parte MAGALI TRAVESSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000005-44.2021.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): TATIANA DA SILVA IZQUIERDO, Advogada: Mariana Figueiredo Paduan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 915-30.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Advogado: Mauro Santa Maria, Embargado(a): JOSE ESTACIO CARNEIRO SILVA, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Mauro Santa Maria, patrono da parte VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: Ag-AIRR - 1836-82.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ROCHA FORTE AUTOMOTORES EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Rafael Vargas de Moraes Cassa, Agravado(s): CLOVISMAR DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Leandro Gomes Liparizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono da parte ROCHA FORTE AUTOMOTORES EIRELI, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ARR - 1269-45.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JORGE HENRIQUE GARCEZ BARCELLOS, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-58.2021.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): ALFAPARK - ADMINISTRADORA



DE ESTACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Fabio Carraro, Embargado(a): NADJA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Thalita Ferreira Silva Avelar, patrona da parte CONDOMINIO DO PARKSHOPPING, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 100778-56.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO THOMPSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Lucia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Luiz Renato Serpa Nazario, Recorrido(s): FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO E GOZO DAS FÉRIAS. DECISÃO EXTRA PETITA", por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decotando a decisão recorrida, expungir da condenação as férias apenas dos períodos de 2011/2012 e 2013/2014; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido; **Processo: AIRR - 40400-31.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Maurício Pioli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tópico "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DISCUSSÃO DE VERBAS REFERENTES AO SUBSTITUÍDO NILSON SILVA LEMOS. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO E POSTERIOR AÇÃO INDIVIDUAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA MESMA PARCELA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. EXCLUSÃO DO CRÉDITO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tópico "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DISCUSSÃO DE VERBAS REFERENTES À SUBSTITUÍDA ALDINA SELMA PEREIRA RHODE. AJUIZAMENTO DE DUAS AÇÕES COLETIVAS IDÊNTICAS. IMPROCEDÊNCIA DA SEGUNDA AÇÃO E PROCEDÊNCIA DA PRIMEIRA. SEGUNDA AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA PRIMEIRA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO NA PRIMEIRA AÇÃO. PREVALÊNCIA DO PRIMEIRO TRÂNSITO EM JULGADO", por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11561-51.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrente(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): JOSIAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Leonardo Flores Alves, Recorrido(s): DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olavo Mariano Ribeiro,



Recorrido(s): RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): BRIGHT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 04 de maio de 2022: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., quanto ao tema "grupo econômico"; V) por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ROGERIO LUIZ BICALHO, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão que incluiu o recorrente no polo passivo da execução, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos dos arts. 133 a 139 do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1051-02.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): TATIANA ALVES MARQUES, Advogado: Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Agravado(s): C & M DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Agravado(s): RLI PROMOÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Demetrius Henrique da Silva Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 2124-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARISA DE PAULA BANOV, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogada: Annelise Motta Joakinson, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Joziana Aita Ottobelli, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10003-39.2020.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): JUSSARA RAQUEL CASECA, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11396-62.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): TAYSE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): CONSULT TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (CLARO S.A.) quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre a reclamante e a segunda reclamada - CLARO S.A. e determinar que esta responda de forma subsidiária em relação à primeira reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à autora no período de prestação laboral. Valores da condenação e das custas processuais inalterados. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido; **Processo: Ag-RR - 1001634-31.2019.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO SILVA SANTANA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogada: Tatiana Strefezza Zampieri, Agravado(s):



RÁPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 1001795-20.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELSO JOSE DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. ; **Processo: RR - 21208-12.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): UBIRATA HANAUER, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: Chamar o feito à ordem para acrescentar os fundamentos postos em julgamento proferido no dia 10 de maio de 2023, determinando a republicação do acórdão; **Processo: Ag-RR - 1296-49.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MARTA GOMES FRANCISCO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSENAR - ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 20169-74.2020.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Advogado: Luiz Paulo Ollé Brundo, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Juliana Pereira Kasten, Advogado: Thiago Reis Folatre, Advogada: Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10367-63.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por possível violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 12-42.2019.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSUE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Maria Letícia Alves Rego Coelho, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ESSE ELLE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA., Advogada: Telma Araújo Bocato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 54000-61.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX LEGUISSAMO ALVES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10349-73.2019.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMIR RAFAEL DE LARA, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º -F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-ARR - 10470-30.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FABIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21072-34.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGERIO SCHUH, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECONHECIMENTO JUDICIAL DE PARCELAS SALARIAIS. PDV. INTEGRAÇÃO CONFORME NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da indenização pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária seja atualizada de acordo com a concessão de diferenças salariais deferidas em ação trabalhista, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: ED-ED-RRag - 20360-78.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS/ES, Advogada: Melissa Martins, Embargado(a):



CAMILA FONTANA DOS REIS MICHELON, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a baixa dos autos para que seja processada a admissibilidade do recurso de revista protocolado pela Sincred, por meio dos id. 5e13a99 e 0a87f7d, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 24304-52.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ADILSON AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Mantovani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por possível violação aos art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 69-45.2018.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON FREITAS SILVA, Advogado: Raissa Moreira Sampaio, Advogado: Fabio dos Santos Queiroz, Advogado: Romilson de Oliveira Soares, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000174-53.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDENI DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcos Rafael Zocoler, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização, em decorrência da expectativa frustrada de contratação do trabalhador, no valor de R\$ 5.375,00 por danos materiais e de R\$ 5.000,00 por danos morais, com correção monetária a partir da sentença condenatória. Custas pela reclamada no importe de R\$ 207,50, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.375,00; **Processo: ED-AIRR - 25773-62.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Henrique Vieira, Embargado(a): ELAYNE SILVA DA CUNHA GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para sanar contradição, e, em consequência, examinar o agravo de instrumento interposto pela parte reclamante quanto à correção monetária; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 73300-80.1994.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JOAO DAMIANI E OUTROS, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Agravado(s): TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100888-39.2020.5.01.0481 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ELDER SILVEIRA CAMPOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Advogado: Beatriz Mendonca da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12052-60.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SO FRUTA ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: José Ricardo Haddad, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Fabian Caruzo, Recorrido(s): SERGIO REIS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Advogado: João Ayres Tavares e Silva, Recorrido(s): W.A.D. CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Rennan Guglielmi Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. INTERRUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 202 DO CCB", por violação ao art. 202 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação, com a consequente extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do inciso II do art. 487 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 621-29.2019.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUANA ROMOALDO PECANHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Nogueira Barcellos, Advogado: Alex Wemer Rolke, Advogado: Luiz José Montenegro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, nos termos do artigo 941, § 3º, do CPC/2015, e à republicação do acórdão, restituindo às partes prazo para novo recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas, os quais deverão ser reiterados pela parte no prazo do recurso contra a decisão final; **Processo: Ag-AIRR - 75-20.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): RISOMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1786-15.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANO BORCAT, Advogado: Rui Hobus, Advogado: Bianca Fontana, Advogado: Jean Carlito Sasse, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MARCEL DALMOLIN SERVICOS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - ME, Recorrido(s): MARCEL DALMOLIN, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que este atenda a providência de expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome da parte executada, até 20% dos proventos de sua aposentadoria, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior



ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 101548-19.2019.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO MARTINS DE MELO, Advogado: Wanesca Coelho Paiva, Agravado(s): APARECIDA DE SANTANA, Advogado: Anderson Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10059-97.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LAERCIO LEONCIO JACINTO, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 73). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 1222-54.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ RAMALHO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO SALARIAL EM VALOR FIXO. ABONOS. INCORPORAÇÃO. REAJUSTE EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos pelas Leis Complementares Municipais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10970-33.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): CÉLIO VILELA RODRIGUES, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Recorrido(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar a isonomia declarada e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Não havendo verbas remanescentes, fica prejudicada a imputação de responsabilidade secundária. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da parte reclamante, isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Mantêm-se os honorários periciais a cargo da parte reclamada, por ser sucumbente na pretensão objeto da perícia; **Processo: RR - 11529-33.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Recorrido(s): NUBIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os



pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT; **Processo: RR - 10774-28.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Recorrido(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓCIO FORÇADO. ESVAZIAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES. EMPREGADO COM HISTÓRICO DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA. ASSÉDIO MORAL CARACTERIZADO", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada em indenização por danos morais; **Processo: RR - 11548-27.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): GRENDA TOSTA SOUZA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 54); **Processo: RR - 10525-55.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Recorrido(s): CAROLINA FARAH DA COSTA SERVERA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 10750-10.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO SERGIO MARTINS RIBEIRO, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Orcalino Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 11469-74.2019.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIADE SERVICOS TERCEIRIZADOS E TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): BRODERICK AXEL FERREIRA GOMES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 295-15.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado:



Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ERINEU SILVA E SILVA, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 778-93.2020.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMSTRONG EUDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 600-93.2021.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELICO COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI, Advogado: Leonardo Rui Cavaletti, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): C. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Leonardo Rui Cavaletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10657-49.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON JOSÉ MARQUES JUNIOR, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Hérica Helena Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 699-73.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARQUES CAVALCANTE, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RRAg - 11034-63.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GABRIEL BROCCO DALLA BERNARDINA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 430-21.2020.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): PAULO DE MACEDO SILVA, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 634-33.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): CLEITON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10084-85.2020.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSTEL APP. TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Edson Rocha Rodrigues, Advogado: Guilherme Russo Pite Stival, Advogado: George Costa Aleluia, Agravado(s): NAYARA PIRES CARDOSO, Advogado: Edson Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100337-20.2020.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): INSTALACOES ELETRICAS E CONSTRUCAO ALVES E SILVA LTDA, Advogado: Carlos Frederico das Neves Romeira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 501-72.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): CLAYTSON OLIVEIRA BARRENSE, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100083-81.2021.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10102-42.2022.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL - SUL, Advogado: Felipe Ribeiro Salgado Vieira da Silva, Agravado(s): LEONISSE LOPES RAMOS, Advogado: Marcelo Alves Morato, Advogado: Eder Junio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11124-38.2021.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGERIO JUNIOR MACHADO FAUSTINO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 10809-60.2019.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FARLIN CONRADO DE JESUS, Advogado: Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Debora Cristiane Staiger, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 401-02.2020.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Carlos Eduardo Chemim, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Fernanda Xeo da Silva, Advogado: Rodrigo Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 428-66.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DEJAIR SERGIO LORENCO, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 345-38.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Tonello Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 10025-32.2020.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): RODAN SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Maria Romanina Velloso Martins Botelho, Advogado: Cláudio Marcel Trevisan Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): GIL DE MATOS CALDEIRA E OUTRA, Advogada: Maria Romanina Velloso Martins Botelho, Advogado: Cláudio Marcel Trevisan Ferreira, Agravado(s): RENATO MAIA SANTOS, Advogado: Fábio Ottoni Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 862-62.2017.5.10.0004 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): ANTONIO NETO RODRIGUES GOMES, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 912-75.2020.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CLAUDINEI SOUSA DE FREITAS, Advogado: Ranger Sérgio Campos Maciel, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 260-44.2020.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARGARETE FATIMA SCHNEIDER, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 327-36.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEILA APARECIDA SIQUEIRA GOUVEIA ARRUDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000059-12.2020.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA KAROLINE SOARES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): P.O.P. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 639-12.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ AIRTON GOMES, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença; **Processo: RR - 1086-82.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WIDES RIBEIRO LOPES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 200, com repercussão em FGTS, férias com o terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado (Súmula 172 do TST), respeitada prescrição pronunciada em sentença. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: Ag-AIRR - 1000812-46.2019.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON DE MORAES OLIVEIRA, Advogada: Maria de Fatima Moreira, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101461-66.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO BARBOSA CHAGAS,



Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101915-25.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 102001-12.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GOMES GALLIER, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1082-45.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CESAR DA CONCEICAO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 200, com repercussão em FGTS, férias com o terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado (Súmula 172 do TST), respeitada prescrição pronunciada em sentença. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: RR - 963-38.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAN GONCALVES GOMES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença; **Processo: RR - 1285-22.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVALDO WERBETE MARQUES LIMA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 200, com repercussão em FGTS, férias com o terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado (Súmula 172 do TST), respeitada prescrição pronunciada em sentença. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: ED-RR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE REFLEXOS. OMISSÃO", para acrescer à condenação o pagamento de reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º



salário, FGTS e multa fundiária, consoante pleiteado na inicial; **Processo: RR - 994-19.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX SANATIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da adoção do divisor 200, com repercussão em FGTS, férias com o terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado (Súmula nº 172 do TST), respeitando-se a prescrição fixada em sentença. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora atribuído à condenação; **Processo: ED-RRAg - 10088-32.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: THIAGO BARRETO LIMA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 866-90.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE GERALDO FILHO GONCALVES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da utilização do divisor 200 entre 30/06/2012 e outubro de 2014, com repercussão em repouso semanal remunerado, férias com o respectivo terço constitucional, adicional por tempo de serviço, 13º salário, adicional de periculosidade (se devido) e FGTS, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10265-84.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de CARLOS MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CHURRASCARIA PAVILHAO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Eduardo Jose de Arruda Buregio Junior, Embargado(a): FRANCISCO MOREIRA DE FARIAS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RRAg - 1000958-61.2019.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JORGE CLAUDIO, Advogado: Lia Silveira Quintela, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20350-13.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Marcos Marchi, Embargado(a): ELISANDRO TOCOLINI, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-22.2020.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Embargado(a): FRANCISCO DIEGO LIMA MOREIRA,



Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 20408-76.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Bauer Wienke, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDETE COLARES PEREIRA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - oportunidade de juntada de comprovantes de pagamento para dedução posterior na fase de liquidação de sentença", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10129-45.2020.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 565-17.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ROSITA FILOMENA CONSOLO ACCURCIO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20085-78.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Franco Duarte, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADAO WANDERLEY TERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Márcio Gustavo Assmann, Advogado: Glauber Barela Longoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 653-20.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EPIFÂNIO JOSÉ LISBOA FRAGOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada, de acordo com a jornada de trabalho indicada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-RR - 1000019-68.2021.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK PORTARIA E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves de Lima, Agravado(s): MARCELO LIMA BARBOSA, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; **Processo: AIRR - 1117-23.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado (s): VALDECY SODRE DOS SANTOS, Advogado: Keomar Gonçalves, Advogada: Márcia Silva Soares Rheinheimer, Agravante(s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Vantorini, Decisão: retirar o processo de pauta para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 16051-52.2016.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): DANILO FRAZAO NUNES, Advogada:



Rosecleine Florianiana de Barão e Fontes, Advogado: Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da primeira reclamada (e a segunda de forma subsidiária) no pagamento da indenização por danos morais decorrente de transporte irregular de valores. Novo valor da causa arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); **Processo: AIRR - 11193-85.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LILIANE GOMES DA SILVA COELHO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como securitário" para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 379-24.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 153-84.2020.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): GESSINALVA DA SILVA SOUSA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): VIRADO NO ALHO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Marcio Bentes de Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação; **Processo: RRag - 351-47.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s) e Recorrente(s): TALES REINALDO TEGANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: , por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da CEF por contrariedade da Súmula nº 124, item I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras do reclamante-bancário, submetido à jornada de oito horas diárias; e II- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante em relação especificamente ao tema "bancário - jornada de oito horas diárias - divisor - horas extras", tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco reclamado em relação a tal ponto. Valores da condenação e de custas inalterados; **Processo: AIRR - 1247-14.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): IVANDRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo



Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, ante a possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 560-71.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO MENDES DOS REIS CORREA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da fase de conhecimento, com trânsito em julgado, que expressamente estabeleceu a TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas provenientes da presente demanda. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11670-71.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): CRISTALI CECILIO LEITE, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Recorrido(s): ANTONIO SERGIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Recorrido(s): RIFEL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Joice Brígida Nepomuceno, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão na lide dos sócios José Wilson Ferreira, Cândido Lucio Ferreira, Nivaldo Ferreira, Vânia Lúcia Ferreira Teixeira, Tânia Lucia Ferreira Muzzi e Sandra Lúcia Ferreira, com o prosseguimento da execução em face destes; **Processo: ARR - 20106-31.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VOGT LOPES, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 11221-59.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): PABLO IGOR MATOS SANTANA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado na petição de seq. 169. Ato contínuo, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 980-39.2019.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): ADERSON BENTO, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogada: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Recorrido(s): INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA, Advogada: Camila Belebecha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 790-B, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento



antecipado dos honorários periciais, devendo os autos retornarem à origem para exame da produção antecipada de provas, observados os termos da Resolução/CSJT nº 66/2010, quanto ao pagamento da verba pela União; **Processo: Ag-AIRR - 956-16.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Válter Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11018-32.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Michelle Mendes, Agravado(s): KERLA PEREIRA DE SOUSA COSTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - telemarketing - enquadramento como bancário" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 318-73.2020.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): DEALERS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Graciela Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 11047-02.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Luciano Ferreira, Advogada: Monique Loren de Castro Ferreira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 81-75.2020.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Alan Patrick da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA NECI LIMA RODRIGUES, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária



advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: RRAg - 20570-63.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): ANELISE PRIMON BRUM, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Decisão: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamante, por contrariedade (má aplicação) à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula/TST 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 9400-47.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): MANOEL SANTA CRUZ ALVES DE MENEZES, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): CLEUNICE MARIA MAURICIO, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DA SILVA, Agravado(s): C&S CAMARGO E SANTOS SEGURANCA PATRIMONIAL S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 257-60.2020.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE MAZINI, Advogado: Arthur Brant de Carvalho, Advogado: Edilson Francisco Gomes, Advogado: Pedro Montanini Neto, Agravado(s): ALBARI DOS SANTOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1001254-96.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Recorrido(s): MARINA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: RRAg - 11034-68.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia



Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELICA FELIX MOREIRA, Advogado: Tiago Diniz e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e excluir da condenação o pagamento das verbas previstas nas convenções coletivas dos bancários, conferidas pelo TRT com fundamento no princípio da isonomia, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, nos termos do item IV da Súmula nº 331/TST; **Processo: Ag-AIRR - 239-60.2020.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): DAYSE CAMILA SARAIVA SILVA, Advogado: José Alexandre de Souza Nascimento, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: RR - 1000388-48.2020.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 450, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra de férias pelo descumprimento do prazo previsto no art. 145 da CLT, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; **Processo: RRAg - 802-36.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMI COSTA BISSOLI, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial); **Processo: RRAg - 10844-06.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): DYEGO JUNIO VICENTE REIS, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade



à Súmula 331 do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização, mantendo-se apenas a responsabilidade subsidiária da recorrente por eventuais direitos reconhecidos à parte autora em virtude do contrato firmado com a empresa prestadora de serviço; **Processo: RRAg - 1251-45.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE CRISTINA DE LIMA BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude de terceirização", por contrariedade à Súmula 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato firmado entre os reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e julgar totalmente improcedentes os pedidos feitos pela reclamante, na medida em que decorrentes da aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos bancários, restabelecendo-se a primeira sentença exarada nos autos; **Processo: Ag-AIRR - 437-07.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DALZIRA DE JESUS, Advogado: Tiago Rodrigues Monteiro, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 1294-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Luzia Alves Lopes, Embargado(a): RENE LOURENCO DIAS, Advogado: Tércio Moreira Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-53.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: André Luís Pereira, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE AZEREDO DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 20815-36.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ADALZIRA XAVIER DIAS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Advogado: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 622-71.2018.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): HELOISA SHEILA SANTOS, Advogado: Clebson Conceição Matos, Advogada: Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11172-27.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): JOSE GILBERTO DE SOUZA, Advogado: James Dean Sangy, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11864-94.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FRANCISLAINE FERNANDES DE BRITO LAUER, Advogada: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal; **Processo: Ag-RR - 1000087-06.2021.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CLAUDEMIR CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BENGE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 404-98.2020.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GIRILENE MOURA DA SILVA DE SOUSA, Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysso Silva Falcão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 1639-07.2017.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALDINEI ANGELINO DE JESUS, Advogada: Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): AROMA E SABOR ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Magna Dourado Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21045-29.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GILMAR MENDES MONTEIRO, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 884-46.2018.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ELIANA SANTANA DE SENA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Leite Souza, Advogado: Eggon do Vale Coutinho, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 1539-32.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Embargado(a): ELAINE CRISTINA GUARINO DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 1171-49.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de desistência do recurso, em relação ao tema "bancário - jornada de



oito horas diárias - divisor - horas extras", e conhecer do agravo interno, em relação ao tema "horas extras - integração no RSR - repercussão no cálculo das demais verbas salariais", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10207-79.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Liana Chaib, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): SANDRA VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Libera Souza Ribeiro, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10116-73.2020.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA GRANADA, Procurador: Heitor Pereira Villaça Avoglio, Recorrido(s): LUCINEIA APARECIDA MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Sérgio de Alencar Guido, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação imposta ao reclamado do pagamento em dobro das férias; **Processo: RR - 16283-08.2019.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Samara Santos Noletto, Advogado: Jose Helias Sekeff do Lago, Recorrido(s): FRANCILENE DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos, Advogado: Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101799-55.2017.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Marina Novellino Valverde, Agravado(s): FABIO ANTONIO DE PAIVA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 323-50.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ANA LUIZA MALUF NASSIF RAPUANO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): SALEM PROPAGANDA LTDA., Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TRACK PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Carolina Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 896-56.2020.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SAMARA KELLY DA SILVA PASTANA, Advogado: Hermenegildo Antônio Crispino, Embargado(a): BENEDITO MATIAS DE MEDEIROS, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Embargado(a):



FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Embargado(a): ARBOL DA AMAZONIA INDUSTRIA REUNIDA SA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11095-21.2021.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EUSTAQUIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Gustavo Henrique Campos Alves, Advogada: Taís Rodrigues Alves dos Santos, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 28000-81.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): IVANILDO MIGUEL FLORENCIO, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): JOSE FERNANDO MARTINEZ E OUTRA, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): C.R. ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Recorrido(s): MARTINEZ INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA, Recorrido(s): DARIO FERNANDO TEIXEIRA, Recorrido(s): SUELI AMARO TEIXEIRA, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO VAZ MARTINEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no valor mínimo de 30%, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados; **Processo: RR - 41700-81.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GILVANDO SANTOS YOSHIMURA, Advogado: Rogério José Leitão, Recorrido(s): FW VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): MOACYR SILVA, Recorrido(s): ISIS SILVA, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Recorrido(s): MARIA LUCIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à expedição de ofícios e eventual penhora requeridas pelo recorrente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no valor mínimo de 30%, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 66200-52.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSE CLEMILDO DA SILVA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): MISSOES COMERCIO RESTAURACOES E PINTURAS LTDA, Advogado: José Raul Martins Vasconcellos, Recorrido(s): LOURDES MATOS SILVA, Advogado: Maurício Guimarães, Recorrido(s): WALTER MATOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do



crédito exequendo, no valor mínimo de 30%, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados; **Processo: RR - 3114-28.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCIANO EDUARDO GOMES, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): EDIVAN DIAS GUARITA, Recorrido(s): RODRIGO PERINA DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se proceda à penhora requerida pelo exequente, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no valor mínimo de 30%, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-RR - 1000480-56.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): FERNANDO GABRIEL ANARIO DA SILVA, Advogada: Ivy Fernanda C. Tobias, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10343-98.2020.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUDMILA CRISTINA VECCHIATTI PALMA E OUTROS, Advogado: Everson Ricardo Franco Peres Goncalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1001680-78.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MONIKA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s) e Recorrente(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Paula Bernardi Ribeiro, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages, Advogada: Mayran Oliveira de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSATIL LIMPADORA E MANUTENCAO EIRELI - EPP, Advogado: Ricardo Telles Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 20160-33.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Recorrido(s): FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA RAFAELA DE LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema "Enquadramento Sindical". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco demandado em relação à matéria "Terceirização de Serviços - Licidade -



Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional neste aspecto, reconhecer a licitude da terceirização dos serviços realizada pelo Banco demandado e condená-lo apenas subsidiariamente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente demanda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. no tocante aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 100659-45.2019.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA, Advogado: Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NILZABETE DE MORAIS BARBOSA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do advogado da segunda reclamada, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10362-59.2020.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ANTONIO ROBERTO DO VALLE, Advogada: Larissa Couto, Embargado(a): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-RR - 21799-81.2016.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- FECOSUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para corrigir erro de natureza material, sem lhes imprimir efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 13228-87.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO JOSE MARCELINO, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 91-28.2022.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELYETTE SEIDEL DA SILVA, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): JOÃO PAULO CORREIA GOMES, Advogada: Markeline Fernandes Ribeiro, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RR - 2462-55.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): LEANNY FERREIRA INOCÊNCIO TELLES, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, absolvendo o ente público da condenação que lhe foi imposta. Diante da absolvição da segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, da condenação que lhe foi imposta, resta prejudicada a análise do mérito da sua insurgência quanto ao direito da reclamante à isonomia salarial com os seus próprios empregados; **Processo: Ag-AIRR - 1000655-76.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TECNOGEO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA MEDEIROS, Advogado: Felipe Caballero da Rocha, Advogada: Amanda Caballero da Rocha, Advogada: Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Advogado: Mirta Mabel Caballero Riccardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 205-61.2022.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1508-47.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Procuradora: Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): MOISES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Reis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 101390-09.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO CAVALCANTI DE CARVALHO, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1035-78.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): DANNYELE MUNNYCK SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Agravado(s): UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Advogado: Maria Andreza de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11041-52.2019.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): CASSIO JOSE SARAIVA DE PAULA FREITAS, Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 4283-11.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Recorrido(s): NARA REGINA DE SOUZA LUCCHINI, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 16585-75.2021.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, Advogado: Emerson Fellipec Nascimento Dias, Recorrido(s): ALZENIR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: AIRR - 101339-58.2020.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): EMILSON GONCALVES PEIXOTO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Marcelo Braga de Paiva, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 444-84.2021.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): HUGO GUILHERME DALPIAZ, Advogado: Rodinei Luiz Picolli, Advogado: Arthur Ricardo Piccoli Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 212-71.2022.5.13.0031 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): VALERIA RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Igor Henrique



de Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 101102-12.2020.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLEIDE DA SILVA CUNHA, Advogada: Dulcilene Lúcio Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Guilherme Lucas Loureiro, Advogado: Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 644-42.2018.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): EVANILSON MOREIRA, Advogado: Douglas Carvalho de Assis, Advogado: Carla Scandolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100718-11.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO MARINHO DE LIMA, Advogado: Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10400-77.2020.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGO PIRES, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100197-33.2020.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Raphael Rajao Reis de Caux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1379-95.2021.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ELLIDA HAYSANE MOURA COSTA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: Stefano Gaetano Giovannini Cosentino, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Alice da Conceicao Gomes, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 10070-41.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SOUSA, Advogado: Sonia Almeida Santos Alves, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR -**



400-07.2017.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAQUEL TEODOSIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11654-30.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Célio Tizatto Filho, Agravado(s): NOE ALVES BARBOSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100694-57.2019.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Renan dos Santos Costa, Agravado(s): JOSUE DOS SANTOS DE FARIA, Advogado: Paulo Eduardo Borges Gomes, Advogado: Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11435-46.2020.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LEITE DE SOUZA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RRAg - 20868-56.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravante(s) e Agravado (s): JILMAR XAVIER, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-RR - 644-98.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LILIAN DE ARAUJO CONDE DUARTE, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1487-70.2018.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Herbert Vieira Albuquerque Melo, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): JUNIOR CESAR GERVASIO DA SILVA, Advogada: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Julliana Cassia Barbosa da Silva, Advogado: Mariana Castelo Branco Marcial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



Ag-AIRR - 101081-07.2019.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Nina Machado Neves, Agravado(s): RENATO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Advogado: Renata Priscila de Castro Cavararo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10953-75.2020.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Herbert Medeiros, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FRANCISCO GLEIDIMAR SILVA, Advogado: Leandro Fornari Rocha, Agravado(s): TGP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 2235-75.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): IVONEIDES CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogada: Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 610-38.2018.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Advogado: Rogerio Kormann Junior, Advogada: Juliana Azevedo de Souza, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogada: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogada: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 429-13.2021.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Luis da Silva, Advogado: Elcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LAYANNE ALVES E SA, Advogado: Gleycianne Haline da Silva Ribeiro, Advogado: Gabriela Carneiro da Silva, Advogado: Leticia Fernandes Rodrigues, Advogado: Thiago Rodrigues Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10218-74.2020.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDRE LUIZ SOARES DE SOUZA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR -**



10745-69.2020.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Larissa Moya, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 222800-54.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): SANTIAGO MORANTE JÚNIOR, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100660-19.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Nitole Soares, Advogado: Helver Crai de Souza Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10295-04.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): EDIVALDO MOTA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20548-22.2020.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): CASSANDRA ROCHA DA FONSECA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 754-87.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): ALEXANDRA DA SILVA, Advogado: Marina Andréia de Nazaré Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para nova análise dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização - Licitude - Reconhecimento de Vínculo de Emprego com o Tomador dos Serviços - Impossibilidade - Ausência dos Elementos que Caracterizam o Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora;



afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com o tomador dos serviços, sendo indevida a retificação da CTPS. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Multas - Artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal - Homologação Tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Normas Coletivas - Instrumentos Normativos da Categoria Profissional a que Pertencem os Empregados da Tomadora dos Serviços", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir as parcelas consectárias e decorrentes do reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços, tais como índices e valores previstos nas normas coletivas firmadas pela segunda reclamada - Claro S/A e julgar improcedentes os pedidos formulados na lide. Prejudicado o exame dos demais tópicos deduzidos no recurso de revista da primeira reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça; **Processo: ED-ED-RRAg - 11909-06.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Embargado(a): WELLYNA LOPES BARBOSA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 644-33.2018.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): RENATO CORRÊA BOTELHO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogada: Soanny dos Santos Rocha, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 15-89.2020.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IDEVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderley Oliveira de Araújo, Embargado(a): R R MACIEL E CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10241-80.2021.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): ITAMIR GRACINDO ALVES, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Luiz Miguel Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 522-82.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): TENISSON DE SENA FERNANDES, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 20980-64.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ANDRÉ DE BRITO NASCIMENTO, Advogada: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10827-75.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LIEBHERR BRASIL - GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Advogado: Roberta Aline Oliveira Visotto, Embargado(a): REINALDO RODRIGUES ALVES JUNIOR, Advogado: Dyego Fernandes Barbosa, Advogado: Claudinei Silvestre Palandi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 14-90.2019.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): JAIRO LIMA CRUZ, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 725-27.2021.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): VALMIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 808-15.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante(s) e Embargado(s): COLINA PAULISTA S.A., Advogado: Walter Augusto Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): CIA. MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA, Advogado: Ronaldo Esposel Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): PARANATINGA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Gabriel Aranha de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Alex Medina Alves, Embargado(a): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Alex Medina Alves, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 303-81.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RANIELLI MENDES DE JESUS, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Elton Eiji Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 11680-50.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Embargante: TATIANE CRISTINA DOMINGOS LUIZ, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra; **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-36.2021.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LEDUCCI PAES E CONFEITOS - EIRELI - ME, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): NEIDIANE REGINA FORNAZARI, Advogada: Maria Ivani Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001059-49.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Leonardo Mazzillo, Agravado(s): JOSE DO PATROCINIO & CIA LTDA - ME, Advogado: Adonis Camilo Froener, Agravado(s): VALDEVINO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20839-83.2020.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EQUUSTERAPIA - CENTRO DE EQUOTERAPIA LTDA - ME, Advogado: Anderson Magalhães Antunes, Embargado(a): IBRAHIMA SECK, Advogado: Tassilo Weber, Advogado: Itamar J. Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 6-66.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FERNANDA METELLO, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1560-95.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21015-21.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): LOUDEMAR NOGUETE, Advogado: Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 402-37.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): JUCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS MATO GROSSO - SINTECTMT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ARR - 2030-62.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): PEDRO SAMPAIO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 852-44.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): DILSON LOPES SANTOS, Advogado: Iago Franco David, Advogado: Fabiana Sousa Ferraz, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 475-47.2021.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARIA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10699-16.2020.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: OFFICIAL BANK SERVICOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Renan Lemos Villela, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus Valente Melo, Advogado: Wdheyner Mines Fonseca, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL MINEIRO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1473-77.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Advogada: Renata Touginha Neves Medina, Advogado: Cyrilston Martins Valentino, Embargado(a): JOSE HONORIO RIBEIRO, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, , Embargado(a): LIVIA APARECIDA RODRIGUES CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 108000-11.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VALERIANO DURVAL GUIMARAES GOMES, Advogado: João Paulo Moura Tupinambá, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes Garnier, Embargado(a): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RRAg - 12945-53.2019.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE DA SILVA DE PAULA SANTOS,



Advogada: Natalia de Araujo Pelucio, Advogado: Regina Eleuterio Pinto, Advogado: Julio Eleuterio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do Ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11631-73.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jessica Paula Pereira Reis, Recorrido(s): EDMILSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões referentes à venda de produtos bancários; **Processo: ED-Ag-AIRR - 92700-11.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PROSPERO FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Embargado(a): EUROBARRA RIO LTDA, Advogado: Victor Gabriel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20307-87.2021.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): ADRIEL ANTUNES DA SILVA, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 21587-78.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1001019-25.2020.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: HOSPITAL AMERICA LTDA, Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO



GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 37-50.2020.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PATRICIA GIRARDO, Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: RR - 20134-38.2021.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): GUSTAVO TRENDEL, Advogado: Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11966-47.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido em 14/4/23, determinando-se a reatuação do processo, a fim de retificar o equívoco quanto ao sindicato autor, com posterior inclusão em pauta. Ficam prejudicados os embargos de declaração opostos pela reclamada. Às dezessete horas e vinte e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma